

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 26.059.116-9, concede LAC - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
76.205.665/0001-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
00000000000	Avenida Macali, 255, Prédio		
Bairro	Município / UF	CEP	
Centro	Marameleiro/PR	85.615-000	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade		Potência Instalada	Porte
Educação			Médio
Atividade Específica			
Educação Infantil - Creche			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
292615.8 - 7080368.8	Rua João Ghetto, sn, esquina com João Tibúrcio Borges		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iquacu	Centro (Alto São Mateus)	Marmealeiro/PR	85.617-009

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0.20	--	---

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0.10	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	5,00 kg	Aterro Sanitário Terceiros (Grande Gerador)
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	5,00 kg	Aterro Sanitário Terceiros (Grande Gerador)

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC tem a validade acima especificada e foi emitida conforme o estabelecido no Parágrafo 1º, Artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso III, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, os critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica, nas informações apresentadas pelo requerente e autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

2. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

3. A emissão desta Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

4. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não exige o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

5. Qualquer alteração em um dos critérios de enquadramento de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC estabelecidos em Instruções Normativas específicas o requerente deverá solicitar a licença ambiental correspondente ao novo enquadramento

6. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC implica a confiabilidade e a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico.

7. A renovação da presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverá se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.

8. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização, conforme Artigo 156 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

9. O descumprimento de condicionantes da presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

10. A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

11. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

12. A concessão desta Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Parágrafo 2º, artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979.

13. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

14. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

15. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.

16. Nos casos aplicáveis, previstos no Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, o empreendimento deverá ser cadastrado e manter ativo o Certificado de Registro no Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR.

18. A constatação, a qualquer tempo, de informações e/ou documentos falsos implicará a nulidade da licença concedida, bem como seu cancelamento, pelo Instituto Água e Terra, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Curitiba, 10 de Junho de 2026	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO deverá ser afixada em local visível.	JOSE VOLNEI BISOGNIN Gabinete da Presidencia